

**D) ÓRGÃOS PÚBLICOS:**

a) Órgãos públicos ambientais, dos três níveis da Federação; e  
b) Órgãos públicos de áreas afins, dos três níveis da Federação.

**II) MORADORES/BENEFICIÁRIOS DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

a) População tradicional residente na Reserva Extrativista; e  
b) Entidade representativa dos moradores da Reserva Extrativista.

**III) SOCIEDADE CIVIL:**

a) Movimentos sociais;  
b) Organizações não-governamentais; e  
c) Representações de povos e populações tradicionais do entorno da Unidade de Conservação.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Reserva Extrativista Riozinho do Anfrísio e ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 3º O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Extrativista Riozinho do Anfrísio que indicará seu suplente.

Art. 4º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Deliberativo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Riozinho do Anfrísio são previstas no seu regimento interno.

Art. 6º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará periodicamente a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO DE ALENCAR PINHEIRO

**Ministério do Planejamento,  
Desenvolvimento e Gestão****SECRETARIA DE GESTÃO****PORTARIA Nº 2.074, DE 9 DE MARÇO DE 2018**

Dispõe sobre o Comitê Consultivo da Carreira de EPPGG

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEGES nº 2.091, de 1º de março de 2018, e considerando o disposto no §1º, do art. 4º, da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e no art. 16 do Decreto nº 5.176, de 10 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º Ficam disciplinadas as competências, forma de atuação e composição do Comitê Consultivo da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG, instância de assessoramento do Órgão Supervisor da Carreira em assuntos julgados pertinentes pela Secretaria de Gestão - SEGES/MP.

Art. 2º Compete ao Comitê Consultivo:

I - manifestar-se previamente à publicação de atos normativos pertinentes à carreira;  
II - manifestar-se a respeito de estratégias e ações de condução da carreira de EPPGG promovidas pela SEGES/MP;  
III - auxiliar a SEGES/MP na divulgação de informações relativas às normas e procedimentos submetidos à sua análise;  
IV - analisar e decidir sobre a classificação dos projetos de candidatos participantes de processo seletivo e opinar a respeito de outras questões referentes ao Programa de Capacitação de Longa Duração - PCLD; e  
V - acompanhar o desempenho dos candidatos classificados no PCLD.

§ 1º O Comitê Consultivo terá um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para realizar a análise e apresentar as manifestações formais relativas ao inciso I do caput.

§ 2º Em situações excepcionais, dependendo do teor, dimensão ou urgência da proposta, o prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser menor, mediante solicitação formalmente motivada pelo Órgão Supervisor.

§ 3º A SEGES/MP apresentará ao Comitê Consultivo justificativa formal escrita nos casos de rejeição das alterações propostas pelo colegiado, observado o escopo da matéria analisada.

Art. 3º O Comitê será composto por:

I - 4 (quatro) servidores da carreira de EPPGG indicados pela SEGES/MP;

II - 1 (um) servidor da carreira de EPPGG indicado pela Escola Nacional de Administração Pública - ENAP; e

III - 1 (um) servidor da carreira de EPPGG representante da Associação Nacional de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental - ANESP.

§ 1º O presidente do Comitê Consultivo será designado dentre os membros definidos nos incisos I e II do caput.

§ 2º Os membros do Comitê Consultivo serão designados em ato do Secretário de Gestão.

§ 3º O mandato de cada membro terá duração de dois anos, prorrogáveis por até um ano.

Art. 4º Compete ao presidente do Comitê Consultivo:

I - conduzir as reuniões;

II - estabelecer o cronograma dos trabalhos do colegiado; e  
III - proferir voto de qualidade.

Art. 5º As reuniões ordinárias do Comitê Consultivo serão realizadas uma vez a cada trimestre, podendo o seu Presidente ou a SEGES/MP convocar, sempre que necessário, reuniões extraordinárias.

§ 1º Os trabalhos do Comitê Consultivo serão realizados, preferencialmente, na sede da SEGES/MP, em Brasília-DF, em dias e horários fixados pela unidade de gestão da carreira, após consulta aos seus membros, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 2º O membro do Comitê Consultivo que não puder comparecer na data designada deverá comunicar a sua ausência previamente à SEGES/MP.

§ 3º A falta injustificada de um membro a mais de uma reunião, consecutiva ou não, implicará na sua substituição pela SEGES/MP.

§ 4º Os trabalhos do Comitê Consultivo serão iniciados com o quórum mínimo de dois terços de seus membros.

§ 5º As decisões ou recomendações do Comitê Consultivo serão definidas por consenso.

§ 6º Na hipótese de que não seja possível o consenso, as decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 7º O Presidente do Comitê poderá solicitar a presença do Secretário de Gestão ou de um dos Secretários-Adjuntos, quando o tema a ser discutido for de maior relevância.

§ 8º Anualmente, na primeira reunião trimestral, o Comitê Consultivo e a SEGES/MP definirão uma proposta de agenda comum de trabalho.

Art. 6º A unidade de gestão da carreira de EPPGG, da Secretaria de Gestão, atuará como secretaria-executiva do Comitê Consultivo da Carreira, competindo-lhe:

I - apresentar as propostas de atos a serem analisados pelo Comitê Consultivo;

II - prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos membros do colegiado;

III - acompanhar as reuniões; e

IV - propiciar apoio para o adequado funcionamento do Comitê.

Parágrafo único. O acompanhamento a que se refere o inciso III do caput deverá ocorrer com a participação do chefe da unidade de gestão da carreira, ou de seu substituto, e de, pelo menos, um servidor da equipe, que realizará o apoio operacional e o registro das discussões.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria SEGES nº 50, de 11 de março de 2016

ALINE RIBEIRO DANTAS DE TEIXEIRA SOARES

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO****PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 9 DE MARÇO DE 2018**

O Secretário do Patrimônio da União e o Secretário de Gestão, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no uso de suas atribuições, e considerando o que dispõem as Portarias SEGES nº 140, de 30 de junho de 2017, e nº 283, de 15 de dezembro de 2017, no intuito de disciplinar a atuação dos servidores das carreiras de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG, de Analista de Infraestrutura - AIE e do cargo isolado de Especialista de Infraestrutura Sênior - EIS, na Secretaria do Patrimônio da União - SPU, resolvem:

Art. 1º Os servidores da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG, de Analista de Infraestrutura - AIE, e do cargo isolado de Especialista de Infraestrutura Sênior - EIS, poderão ter o exercício descentralizado autorizado nas Superintendências Estaduais da Secretaria do Patrimônio da União para atuação no Projeto Rede de Gestão Estratégica e Inovação da SPU, com vistas a implantar um modelo de atuação em rede, com foco na comunicação institucional e adoção de práticas inovadoras em gestão, que assegure integração e agilidade das ações da SPU.

§ 1º As atividades a serem desempenhadas pelos EPPGG deverão ser compatíveis com as atribuições da carreira, nos termos do Decreto nº 5.176, de 10 de agosto de 2004.

§ 2º As atividades a serem desempenhadas pelos AIE e EIS deverão ser compatíveis com suas atribuições, nos termos do Decreto nº 8.107, de 6 de setembro de 2013.

§ 3º Somente será autorizado o exercício de EPPGG, AIE ou EIS nas Superintendências do Patrimônio da União fora do Distrito Federal, para participação no Projeto Rede de Gestão Estratégica e Inovação da SPU ou para ocupar cargo ou função comissionada

§ 4º A SEGES e a SPU definirão o quantitativo máximo de EPPGG, AIE e EIS passíveis de autorização para exercício descentralizado nas Superintendências do Patrimônio da União.

§ 5º As Superintendências que a partir da data de publicação desta Portaria possuírem EPPGG, AIE ou EIS em exercício, que não sejam ocupantes de cargo ou função comissionada, deverão apresentar proposta de Plano de Trabalho Individual dos mesmos para atuação no âmbito do Projeto Rede de Gestão Estratégica e Inovação da SPU, tendo prazo máximo de 1 (um) ano para adequar sua situação.

§ 6º Os servidores referidos no § 5º deverão ser considerados na definição do quantitativo máximo de que trata o § 4º.

Art. 2º A Coordenação-Geral de Gestão Estratégica - CGGES/SPU ficará responsável pelo acompanhamento dos servidores que venham a ser alocados para desempenhar atividades no âmbito do Projeto, competindo-lhe:

I - verificar o interesse das Superintendências em participar do projeto e definir o procedimento para formalizar a adesão;

II - definir, em conjunto com cada Superintendência, o perfil demandado dos servidores, as atividades a serem desempenhadas e os objetivos a serem atingidos em cada caso;

III - selecionar os membros das carreiras de EPPGG, AIE e EIS que passarão a integrar o projeto, nos termos das regras de movimentação dessas carreiras;

IV - programar treinamentos para servidores das carreiras EPPGG, AIE e EIS do âmbito desta portaria, regionalmente ou presenciais em Brasília, quando for o caso, em articulação com a Coordenação-Geral de Administração - CGADM/SPU;

V - estabelecer, se for o caso, a programação do treinamento dos servidores na SPU em Brasília e avaliar se o mesmo foi cumprido de forma satisfatória;

VI - avaliar se o servidor possui as competências para ser integrado aos projetos nas Superintendências Regionais;

VII - avaliar e aprovar, em conjunto com a Superintendência, o plano de trabalho do servidor, com as especificações dos objetivos a serem atingidos;

VIII - monitorar, em conjunto com a Superintendência, o desempenho do servidor durante sua participação no projeto e, a cada dois anos, opinar pela sua eventual prorrogação.

Art. 3º A seleção dos servidores será realizada de forma centralizada pela SPU, sob coordenação da CGGES, mediante abertura de processo seletivo divulgado pela SEGES, e observará o seguinte:

I - com vistas a possibilitar a participação de todos os interessados, será feita ampla divulgação da(s) vaga(s) disponíveis para o processo seletivo em questão;

II - o edital indicará a(s) Superintendências em que há vagas disponíveis para o processo seletivo;

III - Os interessados poderão se inscrever para mais de uma vaga, respeitando os critérios de seleção de cada processo seletivo.

§1º. A alteração de exercício dos servidores selecionados será solicitada pela Secretaria do Patrimônio da União à Secretaria de Gestão e seguirá, conforme o caso, o rito estabelecido nas portarias SEGES nº 140 ou 283, de 2017.

§2º. Visando o conhecimento das orientações estratégicas e diretrizes da Secretaria do Patrimônio da União, bem como o aprendizado dos processos e procedimentos e normas operacionais, os servidores selecionados, conforme o caso, poderão ser alocados temporariamente na Unidade Central da SPU.

Art. 4º Deverá ser elaborado Plano de Trabalho Individual, conforme modelo definido pela CGGES/SPU, no qual devem ser especificadas as atividades a serem desenvolvidas, metas e indicadores que possam permitir seu monitoramento e avaliação.

Art. 5º O exercício do servidor será autorizado pela Secretaria de Gestão pelo prazo máximo de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período a partir de avaliação da SPU, tendo como parâmetro os resultados apresentados pelo servidor na execução do Plano de Trabalho Individual e na Avaliação Individual de Desempenho prevista para as respectivas carreiras.

Art. 6º A Avaliação do Plano de Trabalho Individual e a Avaliação Individual de Desempenho comporão a avaliação para manutenção/renovação da autorização do exercício descentralizado do servidor, que será avaliado anualmente de acordo com o seguinte cronograma:

I - o servidor apresentará relatório de suas atividades ao Superintendente, no prazo de até 30 dias antes do final de cada ano de seu Plano de Trabalho;

II - o Superintendente emitirá parecer consoante modelo a ser disponibilizado pela CGGES/SPU e o enviará à CGGES/SPU antes do final de cada ano do Plano;

III - a CGGES/SPU convalidará os resultados das avaliações dos Planos de Trabalho e enviará relatório à SEGES até 15 dias após o final de cada ano do Plano;

IV - a SEGES analisará os resultados das avaliações do Plano de Trabalho e autorizará, conforme o caso, a continuidade do exercício descentralizado, quando solicitado pela SPU.

§1º Em razão da eventual diferença das datas de encerramento dos ciclos de avaliações, serão computadas a avaliação anual do plano de trabalho e a última avaliação individual de desempenho disponível.

§2º O desempenho individual mínimo aferido conforme a regra definida para as respectivas carreiras é de 80%.

Art. 7º Os Planos de trabalho serão avaliados anualmente por meio de modelo de documento a ser disponibilizado pela SPU cuja aplicação será de responsabilidade do Superintendente da SPU no estado e deverá indicar um dos seguintes resultados:

I - superou o objetivo;



II - cumpriu o objetivo;  
 III - cumpriu parcialmente o objetivo;  
 IV - não cumpriu o objetivo.  
 Art. 8º Quando em função de contingências administrativas da Superintendência a avaliação do Plano de Trabalho Individual for enquadrado como cumpriu parcialmente ou não cumpriu o objetivo, tal fato deverá ser mencionado no relatório de atividades do servidor e no parecer do Superintendente para consideração pela CGGES/SPU.

Art. 9º O Superintendente e o servidor poderão propor à SPU a revisão dos objetivos, metas e indicadores até seis meses antes do final do ciclo de avaliação.

Art. 10. O exercício do servidor não poderá ser prorrogado, caso a avaliação do Plano de Trabalho Individual não alcance o disposto nos incisos I ou II do art. 8º, na avaliação da SPU, excetuando-se o disposto no art. 9º.

Art. 11. A SPU deverá assegurar o custeio de diárias e passagens dos EPPGG, AIE e EIS que se encontrem em exercício nas suas unidades, nos deslocamentos para participar de curso de aperfeiçoamento, constante de regulamento específico das carreiras, para fins de promoção.

Art. 12. As omissões e as dúvidas eventualmente suscitadas na execução desta Portaria serão dirimidas pelas Secretarias do Patrimônio da União e de Gestão.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogada a Portaria Conjunta SPU/SEGES nº 189, de 23 de junho de 2010.

**SIDRACK DE OLIVEIRA CORREA NETO**  
 Secretário do Patrimônio da União

**GLEISSON CARDOSO RUBIN**  
 Secretário de Gestão

## SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

### PORTARIA Nº 2.577, DE 9 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VII, do art. 2º da Portaria SPU nº 200, de 29 de julho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do D.L. Nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Município de Biguaçu, CNPJ 82.892.308/0001-53, a executar dragagem na Foz do Rio Biguaçu, situado na Bacia Hidrográfica do Biguaçu, Município de Biguaçu, SC, na forma dos elementos constantes do processo nº 04972.001008/2016-22;

Art. 2º - A obra a que se refere o art. 1º tem a finalidade desassorear a Foz do Rio Biguaçu;

Art. 3º - As obras ficam condicionadas à garantia de livre e franco acesso e ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes, aprovações de projetos, pagamentos de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra;

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente, em especial os artigos 7º, 8º e 9º da Lei 12.651 de 2012 que trata do Regime de Proteção das Áreas de Preservação Permanente nas áreas protegidas por esta legislação;

Art. 5º - A autorização de obras a que se refere esta Portaria não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Art. 6º - Durante o período de execução de obras a que se referem os arts. 1º e 2º, é obrigatória a fixação de uma placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com os termos

## COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

### DESPACHO DE 12 DE MARÇO DE 2018

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46207.005225/2015-21	207225851	Gerdau Acominas S/A	ES
2	46207.005224/2015-87	207225869	Gerdau Acominas S/A	ES
3	46207.004691/2015-90	207073538	Mazzini Gomes Construtora e Incorporadora Ltda	ES
4	46207.004690/2015-45	207073562	Mazzini Gomes Construtora e Incorporadora Ltda	ES
5	46207.004274/2015-47	206956215	Mazzini Gomes Construtora e Incorporadora Ltda	ES
6	46207.004273/2015-01	206956517	Mazzini Gomes Construtora e Incorporadora Ltda	ES
7	46207.004004/2016-17	209451998	PCP Engenharia e Montagens Industriais Ltda	ES
8	46207.004005/2016-61	209451530	PCP Engenharia e Montagens Industriais Ltda	ES

da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, na forma da Portaria" (citar número e data desta Portaria).

Art. 7º - Responderá o Município de Biguaçu, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta Portaria;

Art. 8º - A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo;

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS JOSÉ BAUER

## SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

### PORTARIA Nº 2.456, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, bem como os elementos que integram o Processo nº 04977.002591/2018-19, resolve:

Art. 1º Autorizar a passagem de rede de drenagem de águas pluviais, no município de Rosana, em terreno da União, bem não operacional da extinta RFFSA cadastrado sob BP nº 7.13.0.000.078, transferido ao patrimônio da União pelo TT nº 1239/2012.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Rosana realizará as obras, consistindo em passagem de rede enterrada de águas pluviais, com diâmetro de 0,80 m, totalizando uma área de intervenção de 396,72 m², iniciando-se no alinhamento da Rua Ayrton Senna da Silva e cruzando o antigo leito até a Rua Antônio Gutierrez Messa.

Art. 3º O município deverá obter todas as permissões e licenças ambientais ou de outra natureza que forem necessárias para a execução da obra.

Art. 4º O prazo para conclusão da obra é de 3 (três) meses, após os quais o requerente deverá fornecer à Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo uma via da planta cadastral da referida rede de águas pluviais.

Art. 5º A presente autorização se dá em caráter precário e revogável a qualquer momento, não implicando na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio e não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON TUMA

## Ministério do Trabalho

### SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 140, DE 8 DE MARÇO DE 2018

Estabelece normas complementares para a verificação anual no ano de 2018.

A SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no exercício de sua competência, prevista no art. 18 do Decreto nº 8.894, de 03 de novembro de 2016, e considerando o disposto no art. 6º da Portaria nº 1.086, de 08 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Os Superintendentes Regionais do Trabalho e o Coordenador-Geral de Recursos da SIT promoverão verificação anual com objetivo de diagnosticar e mapear a situação das Seções ou Núcleos de Multas e Recursos e da Coordenação-Geral de

Recursos da SIT, respectivamente, com vistas a ajustar o planejamento para o exercício seguinte, assim como fornecer um mapeamento da situação atual de cada unidade.

Art. 2º Será obrigatória a utilização de sistema próprio da Secretaria de Inspeção do Trabalho para realização da Verificação Anual que se encontra disponível no link: <http://cpva.mte.gov.br/intra/cpva/login.seam>.

Art. 3º Os Superintendentes Regionais do Trabalho e o Coordenador-Geral de Recursos, nos seus âmbitos de atuação:

I - fixarão o período de sua realização que deverá ser obrigatoriamente entre 02/04/2018 a 31/08/2018;

II - nomearão comissão e designarão servidores para os trabalhos;

III - avaliarão a conveniência ou não da suspensão do atendimento ao público durante a verificação.

§ 1º. Na hipótese de suspensão do atendimento ao público, deverão ser afixados avisos a respeito da suspensão também dos prazos processuais, bem como informado o respectivo período no campo próprio do sistema informatizado, para controle automático dos prazos.

§ 2º. Em casos excepcionais, mudança de sede ou mutirão, poderá ser requerida pela regional a realização da verificação em período diferente do definido no inciso I. O pedido deverá ser encaminhado para a Coordenação-Geral de Recursos, via mensagem eletrônica ao endereço [cgr.sit@mte.gov.br](mailto:cgr.sit@mte.gov.br).

Art. 4º Deverá ser encaminhado pelo Superintendente à SIT por meio de memorando transmitido via mensagem eletrônica ao endereço [cgr.sit@mte.gov.br](mailto:cgr.sit@mte.gov.br), até o dia 29 de março de 2018, as decisões relativas aos incisos I e II do art. 3º desta Portaria.

§ 1º. Caso não seja recebida proposta até a data prevista no caput, a SIT definirá o prazo para implementação da verificação anual na Superintendência, priorizando sua realização durante o primeiro semestre do ano.

§ 2º Será divulgado através de memorando o calendário da verificação anual nos Estados.

Art. 5º A solicitação de habilitação para o acesso dos servidores com perfil de chefia ao programa de Verificação Anual deverá ser feita à CGR com antecedência de 10 (dez) dias do início dos trabalhos.

Parágrafo Único: O cadastro dos demais servidores será feito pela própria regional.

Art. 6º O relatório da quantidade de processos verificados e a listagem de processos da verificação anual será gerado automaticamente pelo sistema e não será necessário o seu envio.

Art. 7º Após o término da do prazo da verificação, deverá ser enviado em até 30 dias por meio de memorando transmitido via mensagem eletrônica para [cgr.sit@mte.gov.br](mailto:cgr.sit@mte.gov.br), um relatório com fatos de interesse da seção e obrigatoriamente os seguintes pontos:

I - Dificuldades estruturais e pessoais da seção de multas;

II - Processos com mais de 1 ano e menos de 2 anos sem trâmite (quantidade e ações que foram tomadas);

III - Processos com mais de 2 anos sem trâmite (quantidade e ações que foram tomadas);

IV - Processos não verificados (processos que se encontram cadastrados no CPMR e não foram verificados). Listagem e ações que foram tomadas;

V - Processos em situação diferente na Verificação do CPMR. Ações que foram tomadas;

VI - Planejamento para o exercício seguinte.

Art. 8º. Durante a verificação anual, a regional deverá assinalar processos que requeiram trâmite prioritário, planejando ações estratégicas para tratá-los, sobretudo em relação àqueles originados de ações fiscais em que se constate a existência de trabalho em condição análoga à de escravo, conforme art.16 da Instrução Normativa nº 91, de 05 de outubro de 2011, assim como os decorrentes da ação prevista na Portaria nº.195, de 26 de janeiro de 2012, conforme o disposto em seu art.7º.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA TERESA PACHECO JENSEN

9	46207.004006/2016-14	209451718	PCP Engenharia e Montagens Industriais Ltda	ES
10	46207.005881/2014-43	202240665	Vale S.A.	ES
11	46207.011098/2014-19	205360360	Vale S.A.	ES
12	46208.003337/2013-76	200516787	Antônio Ramos Caiado Filho	GO
13	46208.003339/2013-65	200516825	Antônio Ramos Caiado Filho	GO
14	46208.003335/2013-87	200516752	Antônio Ramos Caiado Filho	GO
15	46208.003336/2013-21	200516779	Antônio Ramos Caiado Filho	GO
16	46208.003334/2013-32	200516761	Antônio Ramos Caiado Filho	GO
17	46208.003340/2013-90	200516833	Antônio Ramos Caiado Filho	GO
18	46208.003341/2013-34	200516868	Antônio Ramos Caiado Filho	GO
19	46208.003342/2013-89	200484061	Antônio Ramos Caiado Filho	GO
20	46208.003343/2013-23	200484095	Antônio Ramos Caiado Filho	GO
21	46208.003344/2013-78	200484087	Antônio Ramos Caiado Filho	GO
22	46208.003338/2013-11	200516809	Antônio Ramos Caiado Filho	GO
23	46208.003345/2013-12	200484079	Antônio Ramos Caiado Filho	GO
24	46208.011745/2016-44	210841044	Mineração Novo Brasil Granitos Eireli EPP	GO
25	46208.011734/2016-64	210841036	Mineração Novo Brasil Granitos Eireli EPP	GO
26	46208.011751/2016-00	210841109	Mineração Novo Brasil Granitos Eireli EPP	GO
27	46208.011731/2016-21	210850221	Mineração Novo Brasil Granitos Eireli EPP	GO
28	46208.011741/2016-66	210840994	Mineração Novo Brasil Granitos Eireli EPP	GO
29	46208.011736/2016-53	210840960	Mineração Novo Brasil Granitos Eireli EPP	GO
30	46208.011743/2016-55	210841010	Mineração Novo Brasil Granitos Eireli EPP	GO
31	46208.011748/2016-88	210841087	Mineração Novo Brasil Granitos Eireli EPP	GO
32	46208.011742/2016-19	210841001	Mineração Novo Brasil Granitos Eireli EPP	GO
33	46208.011735/2016-17	210841117	Mineração Novo Brasil Granitos Eireli EPP	GO